



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/20018 – SMAS/FMDCA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2018 – SMAS/FMDCA, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS, A SEREM EXECUTADAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO SEI Nº 19.025.008653/2018-14

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por sua Secretária **NADIA OLIVEIRA DE MOURA**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com fundamento no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, consoante ao art. 20, do Decreto Municipal nº1.210 de 11/10/2017, nas resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas à formalização de parcerias, a serem executadas em regime de mútua cooperação, por meio da celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Londrina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organizações da Sociedade Civil, conforme finalidade e justificativas descritas neste, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.londrina.pr.gov.br, na página da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a inexigibilidade de chamamento público com vistas à celebração de parcerias a serem estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil abaixo listadas, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de acordo com as especificações estabelecidas nos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Londrina, conforme lista abaixo:

Organizações da Sociedade Civil	Resolução CMDCA	Valor
ANO 53 - MARIA HELENA C. COSTA JANUÁRIO	38/2017	R\$ 12.150,23
ANO 53 - MARIA HELENA C. COSTA JANUÁRIO	77/2017	R\$ 10.300,90
APS-DOWN - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HAYDEE COLLI MONTEIRO	65/2017	R\$ 3.437,38
APS-DOWN - ESCOLA NOVO CAMINHAR	54/2017	R\$ 163.058,20
ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA	70/2017	R\$ 25.758,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSOCIAÇÃO ÁGUA PURA	57/2017	R\$	7.010,09
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABAC	33/2014	R\$	180,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABAC	67/2017	R\$	6.170,00
ASSOCIAÇÃO BAIROS DA AMIZADE - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO AUGUSTO FARIA	40/2017	R\$	36.940,00
ASSOCIAÇÃO BAIROS DA AMIZADE - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO AUGUSTO FARIA	63/2017	R\$	52.652,85
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOA ESPERANÇA	68/2017	R\$	38.590,55
ASSOCIAÇÃO DA MULHERES SOLIDÁRIAS DO JARDIM INTERLAGOS E ADJACÊNCIAS - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEBASTIÃO SANCHES SARAUZA	81/2017	R\$	6.226,54
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA - APAE - ESCOLA SANTA RITA	86/2017	R\$	32.015,00
ASSOCIAÇÃO FEMININA EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REVERENDO JONAS DIAS MARTINS	79/2017	R\$	21.111,80
ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA	51/2017	R\$	32.418,00
ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE LONDRINA	58/2017	R\$	163.184,20
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADE DE LONDRINA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MATILDE VICENTINE	028/2012	R\$	702,00
ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE FUTEBOL E ARTE - ALFA	56/2017	R\$	20.754,00
ASSOCIAÇÃO MÃOS ESTENDIDAS - AME	60/2017	R\$	47.010,81
ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ	80/2017	R\$	1.999,50
CASA ACOLHEDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS	62/2017	R\$	33.862,10
CASA DE MARIA – CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES	50/2017	R\$	27.466,00
CASA DO BOM SAMARITANO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	78/2017	R\$	3.226,20
CASA DO BOM SAMARITANO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VICTORIA MAZETTI DINARDI	66/2017	R\$	13.527,00
CASA DO CAMINHO – ALBERGUE INFANTIL	69/2017	R\$	73.001,28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ	74/2017	R\$	920,00
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA	41/2017	R\$	36.066,04
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA	71/2017	R\$	38.319,78
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA	72/2017	R\$	33.542,20
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE DIB ABUSSAFI	73/2017	R\$	720,00
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	39/2017	R\$	4.889,70
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ	57/2016	R\$	1.548,00
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEBASTIÃO SARAUZA	47/2016	R\$	10.974,79
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LANA	48/2016	R\$	14.410,40
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LANA	82/2017	R\$	6.695,00
CENTRO EDUCACIONAL IRMÃO ACÁCIO - ABEC	55/2017	R\$	6.649,05
CENTRO ESPERANÇA POR AMOR SOCIAL - CEPAS	84/2017	R\$	1.593,00
CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA - COL - ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MANAIN	85/2017	R\$	2.189,00
CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA - COL - ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MANAIN	002/2015	R\$	580,50
EPESMEL – INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	02/2017	R\$	108.376,90
EPESMEL – INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	55/2016	R\$	199.890,08
ESPAÇO ESCUTA	67/2011	R\$	2.760,40
INSTITUTO ADAMA	87/2017	R\$	173.854,35
INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA	96/2017	R\$	127.872,00
INSTITUTO ESPERANÇA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALEGRIA	88/2017	R\$	9.242,00
INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS - ILECE	89/2017	R\$	42.332,00
INSTITUTO MATHEUS EMMANUEL DE LONDRINA - IMEL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRACEMA HELENA CAMPREGHER	028/2012	R\$	1.620,00
INSTITUTO ROBERTO MIRANDA	91/2017	R\$	119.400,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO BENEFICENTE NOVO SIGNO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARABÁ	75/2017	R\$ 5.677,62
LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA	92/2017	R\$ 32.312,34
NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA	93/2017	R\$ 3.400,00
NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA - NUSELON	94/2017	R\$ 41.363,16
NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA - NUSELON	18/2016	R\$ 16.904,00
ORGANIZAÇÃO VIVER	56/2016	R\$ 169.683,96
ORGANIZAÇÃO VIVER	049/12	R\$ 5.759,69
ORGANIZAÇÃO VIVER	95/2017	R\$ 61.048,20
PROVÍNCIA BRAS. CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DÉ PAULO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA	02/2014	R\$ 2.581,70
PROVÍNCIA BRAS. CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DÉ PAULO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA	83/2017	R\$ 5.178,79
SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA ESPERANÇA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPAÇO CRIANÇA	64/2017	R\$ 8.028,00
SOMA- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ESTHER LEITE JUNQUEIRA	038/12	R\$ 24.346,32
SOMA- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ESTHER LEITE JUNQUEIRA	76/2017	R\$ 5.107,80

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

O Município de Londrina, considerado a quarta maior cidade da região sul do país, possui, de acordo com o Censo do IBGE/2010, 506.701 pessoas como população residente, das quais 493.520 na área urbana e 13.181 na área rural. A estimativa populacional indica crescimento no número de residentes para 553.393 habitantes no município (IBGE/2016). Constitui-se pelo distrito sede (Londrina) e pelos distritos do Espírito Santo, Guaravera, Irerê, Lerroville, Maravilha, Paiquerê, São Luiz e Warta. Além dos distritos, cerca de 2.000 indígenas do grupo Kaingáng vivem na Terra Indígena Apucarantina (região de Londrina) em 04 aldeias localizadas entre os Rios Tibagi, Apucarana, Apucarantina e Toldo. São elas: Aldeia sede, Água Branca, Serrinha e Barreiro. No Estado do Paraná, a população estimada de Kaingáng é de 12.000 indivíduos, estando, portanto, 16,66% na da população Indígena do Paraná localizada na região de Londrina.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Londrina, calculado com base nos dados do Censo Demográfico de 2010, foi de 0,778. O município está situado na faixa de desenvolvimento humano alto (IDH-M entre 0,700 e 0,799). Nas duas últimas décadas Londrina teve um incremento no seu IDH-M de 32,31%, aumento inferior às médias de crescimento nacional (47,46%) e estadual (47,73%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

entre o IDH-M do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 46,12% entre 1991 e 2010. Londrina ocupa a 145ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 144 (2,59%) municípios estão em situação melhor e 5.421 (97,41%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 399 outros municípios de Paraná, Londrina ocupa a 6ª posição, sendo que 5 (1,25%) municípios estão em situação melhor e 394 (98,75%) municípios estão em situação pior ou igual. (LONDRINA, 2013, p. 262; PNUD, 2013, p. 2 e 3). Contudo, lado a lado com este alto índice de desenvolvimento humano, e apesar da melhoria do nosso desempenho no conjunto de indicadores que compõem o IDH-M, ainda persistem no Município altas taxas de concentração de renda e, conseqüentemente, alta desigualdade social, que se reflete em número expressivo de pessoas vivendo em situação de pobreza em assentamentos, ocupações e favelas, localizadas nas áreas periféricas da cidade. O Índice de Gini³ do Município de Londrina, apurado no ano de 2010, é 0,51. Este desempenho é decorrente dos seguintes dados de concentração na apropriação da renda total produzida: 57,23% da renda apropriada pelos 20% mais ricos, e 42,77% pelos 80% mais pobres. Contudo, tivemos avanços nas últimas décadas neste indicador: em 2000, a participação dos 20% mais ricos na apropriação da renda total produzida em Londrina era de 62,02%, vinte e duas vezes superior à dos 20% mais pobres. (PNUD, 2013, p.12; PORTAL ODM, 2012, p. 2). Dados do Relatório de Informações Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS – RI Bolsa Família e Cadastro Único (MDS/SAGI, 2014), baseados no último Censo Demográfico (IBGE, 2010) indicam que Londrina possui aproximadamente 27.096 famílias consideradas de baixa renda (Segundo o MDS as famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo ou até três salários mínimos de renda total, são famílias de baixa renda). Sendo a média de moradores por domicílio de 3,06 pessoas (IBGE, 2010), chega-se a um número aproximado de 82.913 pessoas nesta condição social, ou seja, 16,4% da população total do município vivendo em situação de extrema pobreza. Ainda, segundo a classificação adotada pelo MDS, cerca de 14.507 famílias, ou seja, aproximadamente 44.391 pessoas vivem em situação de pobreza no Município de Londrina.

Os dados supramencionados sugerem que as famílias pobres do município de Londrina se encontram em situação de vulnerabilidade e desproteção social, concebida na sua forma multidimensional, ou seja, além da ausência de renda, as pessoas ou grupos nesta condição encontram-se socialmente fragilizadas, considerando sua exposição a fatores que geram privação de capacidades e potencialidades e prejudicam o acesso a bens e serviços, ao conhecimento, à renda e ao trabalho. A vulnerabilidade implica ainda em exposição a riscos pessoais e sociais, como, por exemplo, à violência relacionada ao envolvimento com substâncias psicoativas, à exploração sexual, ao trabalho infante-juvenil, aliciamento, abandono, bem como a fragilidade de vínculos familiares, o não acesso a lazer, cultura, trabalho, saúde, educação, habitação, infraestrutura urbana. Neste último sentido a vulnerabilidade relaciona-se ao desamparo institucional por parte do Estado, e a superação de tal condição demanda atenção do conjunto de políticas públicas.

No que se refere à realidade do Município por segmentos etários, Londrina apresenta os seguintes dados importantes e que devem ser considerados quando da proposição de ações por todas as políticas públicas. Em relação à criança e ao adolescente, segmento legalmente definido como prioridade absoluta, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), os dados do censo IBGE 2010 indicam que o município conta com 25,62% de sua população na faixa de idade de 00 a 17 anos, o que totaliza 129.808 pessoas, das quais 79.020 (16,09%) são crianças de 00 a 11 anos e 48.333 (9,53%) são adolescentes, de 12 a 17 anos.

Os dados aqui apresentados estão longe de esgotar a análise socioterritorial de Londrina. Contudo, contribuem para fixar a noção de que é preciso mobilizar todo o conjunto de políticas públicas municipais na direção da solução dos grandes problemas locais, entre eles a pobreza e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

a desigualdade social que privam uma parcela significativa de londrinenses do efetivo exercício dos seus direitos de cidadania.

A rede socioassistencial, segundo a Norma Operacional Básica do SUAS/NOB – NOB/SUAS/2005, é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos à população. O município de Londrina, por ser um município de grande porte, deve ter, conforme estabelecido na NOB/SUAS 2005, uma rede socioassistencial complexa, ou seja, contar com todos os serviços considerados necessários ao atendimento da população, de acordo com os níveis de complexidade estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, que devem garantir seguranças de sobrevivência, acolhida e de convívio ou vivência familiar e comunitária em cada uma de suas ações, sejam elas serviços, benefícios, programas e projetos. Nessa perspectiva e considerando que a estrutura de serviços e instrumentos públicos de atendimento especializado à população é insuficiente frente a demanda municipal, precisa contar com projetos propostos por Organizações da Sociedade Civil cujo objeto seja o atendimento à população, motivo pelo qual institui o presente.

III - DA JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – estabeleceu como diretrizes da política de atendimento às crianças e adolescentes, dentre outras:

1. **A criação de conselhos municipais**, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, **órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis**, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
2. **A manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.**

Além da expressa vinculação aos conselhos de direito, previu como uma das receitas existentes em referidos fundos a doação, por parte dos contribuintes, a serem deduzidas do imposto de renda, dos seguintes percentuais: 1% do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e 6% do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Outrossim, quando realizada diretamente na Declaração de Ajuste Anual, a doação por pessoas físicas tem como limite o percentual de 3%, aplicado sobre o imposto apurado.

No âmbito deste Município, a **Lei nº 9.678/2004**, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, outorga competências ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e estabelece normas para a criação e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Neste sentido, **o FMDCA é composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, dentre os quais as doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos dos seus Artigos 77 e 79, IV.**

Por fim, orienta que o referido Fundo será controlado e regulamentado pelo CMDCA, competindo ao Município, nos termos do Artigo 80, II, a administração dos recursos, **destinando-os e liberando-os somente quando em conformidade com as ações, planos e os programas previamente estabelecidos e aprovados pelo CMDCA.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Em atenção às suas atribuições, o CMDCA regulamentou, através da **Resolução nº 005/2003**, publicada no Jornal Oficial do Município nº 470, Página 11, as receitas provenientes das doações, em espécie, de pessoas físicas e jurídicas, prevendo que elas poderiam ser destinadas diretamente ao FMDCA ou a **determinados serviços governamentais e/ou não governamentais reconhecidos pelo Conselho, sob livre escolha do doador.**

Com a superveniência da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que reitera a atribuição dos Conselhos de Direitos quanto aos critérios para utilização dos recursos existentes no respectivo Fundo, o CMDCA, por meio da **Resolução nº 63/2011**, publicada no Jornal Oficial do Município nº 1704, Página 10, **aprovou como critério para elaboração e aprovação de projetos que viabilizem recursos do FMDCA o que dispõe os artigos 15, 16 e 17 da referida Resolução nº 137/2010 do CONANDA .**

Posteriormente, o CMDCA sedimentou seu entendimento com a **Resolução nº 79/2011**, publicada no Jornal Oficial do Município nº 1717, Páginas 37-39, com a **aprovação de um roteiro para apresentação de Projetos Sociais ao FMDCA**, que deveria ser seguido por todas as organizações da sociedade civil proponentes e beneficiárias de recursos oriundos da doação casada do Imposto de Renda.

Como se vê, **o CMDCA do Município de Londrina, desde o ano de 2003**, tem estabelecido diretrizes para a arrecadação de receitas provenientes do Imposto de Renda destinado por Pessoas Físicas e Jurídicas e **determinado os critérios para a apresentação e aprovação dos projetos por parte das organizações da sociedade civil beneficiárias.**

Da mesma forma o Município de Londrina tem, nos estritos termos do **Artigo 80, II da Lei Municipal nº 9.678/2004**, administrar os recursos e apenas liberando-os após a aprovação do CMDCA.

Considerando que o CMDCA realizou a análise e aprovação prévia de todos os projetos apresentados, conforme Resoluções supra listadas;

Considerando tratar-se de recursos destinados de maneira “casada” aos serviços não governamentais proponentes dos projetos aprovados, após processo de captação realizado pelas organizações da sociedade civil, incide, na hipótese, a necessária inexigibilidade de chamamento público, como exceção à regra geral pela legislação, conforme teor dos Artigos 31 da Lei Federal 13.019/2014 e Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.210/2017:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Londrina, instância de controle social, deliberou explicitamente, e por meio de atos legítimos (Resoluções) pela possibilidade de doação “casada” por parte de pessoas físicas e jurídicas, de parcela do seu Imposto de Renda a pagar, e pela formalização de Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil que tenham recursos a elas vinculados. Por se tratar de recurso oriundo do Fundo da Criança e do Adolescente, a seleção das parcerias pôde ser realizada pelo respectivo conselho gestor, nos termos do Artigo 27, § 1º da Lei Federal 13.019/2014.

Entende-se, pois, que diante de todos os atos legítimos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente já relacionados, o mesmo deliberou e legitimou a seleção das presentes propostas, por meio da aprovação dos projetos apresentados, restando inviável a realização do procedimento de chamamento público instituído pela Lei Federal 13.019/2014 e corroborado pelo Decreto Municipal nº 1.210/2017, justificando-se a inexigibilidade ora declarada.

Diante do acima exposto verifica-se a impossibilidade de se realizar o chamamento público em virtude da **inviabilidade de se estabelecer competição entre as Organizações da Sociedade Civil interessadas em razão da natureza singular do objeto da parceria**, qual seja, a execução de projetos utilizando recursos provenientes do Imposto de Renda Pessoa Física e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jurídica destinados de maneira “casada”, sob livre escolha do doador, nos termos da Resolução nº 005/2003 do CMDCA.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto das referidas Parcerias ocorrerão por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- 25.020.14.243.0010.6.059.33.50.43 – Subvenção Social – Fonte 880.
- 25.020.14.243.0010.6.059.44.50.42 – Auxílios – Fonte 880.

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, verificamos que é **INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Londrina e as Organizações da Sociedade Civil listadas em epígrafe, devido à inviabilidade de competição entre os projetos apresentados, em razão da natureza singular do objeto das parcerias, conforme preconiza o artigo 31, combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº13.019/2014, em consonância com o artigo 20 do Decreto Municipal de nº 1.210 de 11/10/2017 que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no município de Londrina.

Em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Londrina, 02 de julho de 2018.

Nadia Oliveira de Moura
Secretária Municipal de Assistência Social